

DECRETO Nº 12.050, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município; estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, ou Situação de Emergência, decretados em diversos municípios afetados por eventos climáticos de chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, em maio de 2024, incluindo Santa Cruz do Sul, por meio do Decreto nº 12.024, de 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 01 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024, que Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, que Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes,

assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 117/E/2024 e nº 119/E/2024, de 20 de maio de 2024, enviados pelo Prefeito Maiquel Evandro Laureano Silva, do Município de Vale do Sol/RS.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de maio de 2024.

Art. 2º O presente Decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelos Decretos municipais nas localidades atingidas, reconhecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 4º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I** – cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II** – transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III** – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV** – produtos e kits de higiene pessoal;
- V** – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI** – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII** – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento; e
- VIII** – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 5º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesadas, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a Defesa Civil e as autoridades de cada Município afetado.

Art. 6º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 7º A centralização das decisões e organização das operações poderão ser administradas pela entidade regional de Municípios, junto a FAMURS, a fim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

Santa Cruz do Sul, 22 de maio de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração